



RESOLUÇÃO Nº 025/2010-CTC

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 26/03/2010.

Maria Celenei de Oliveira
Secretária

Aprova Regulamento do componente curricular Estágio Curricular Supervisionado do curso de Graduação em Engenharia de Alimentos – Campus Regional de Umuarama.

Considerando o conteúdo da Comunicação Interna nº 013/2010-CTC;
considerando o Parecer nº 004/2010 da Câmara de Ensino de Graduação do Centro de Tecnologia;

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE TECNOLOGIA APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o **Regulamento do componente curricular Estágio Curricular Supervisionado do curso de Graduação em Engenharia de Alimentos – Campus Regional de Umuarama**, vinculado ao Centro de Tecnologia, conforme anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 24 de março de 2010.

Prof. Dr. Mauro Antonio da Silva Sá Ravagnani
DIRETOR

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 03/04/2010. (Art. 175 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



ANEXO

REGULAMENTO DO COMPONENTE CURRICULAR ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS – CAMPUS REGIONAL DE UMUARAMA

TÍTULO I

Caracterização

Art. 1º O componente curricular Estágio Curricular Supervisionado é parte integrante do currículo pleno do curso de graduação em Engenharia de Alimentos da Universidade Estadual de Maringá, obedecendo ao que dispõe a Lei nº 11.788 de 22/09/2008 e a Deliberação nº 02/2009 do Conselho Pleno Estadual de Educação e será regido pela legislação vigente e por este Regulamento.

Art. 2º O Estágio Curricular Supervisionado deve ser realizado em unidades que desenvolvam atividades de Engenharia de Alimentos, que disponham de profissionais de nível superior na área do Estágio e que tenham condições de proporcionar experiência, aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano ao estagiário.

Art. 3º Os estagiários devem desenvolver atividades da área de Engenharia de Alimentos previstas no projeto pedagógico do curso.

Art. 4º Para a realização do Estágio é necessária a existência de instrumento jurídico celebrado entre a instituição ou empresa concedente e a UEM, onde estejam acordadas todas as condições de realização do Estágio.

Art. 5º O Estágio terá sua carga horária mínima definida no projeto pedagógico do curso, não se computando para integralização do currículo pleno qualquer carga horária excedente.

Parágrafo único. A carga horária do Estágio Curricular Supervisionado obrigatório deve ser integralizada na 5ª série do curso, em tempo não inferior a 100 dias letivos, sendo desenvolvido ao longo do segundo semestre do respectivo ano letivo.

TÍTULO II

Objetivos

Art. 6º O Estágio Curricular Supervisionado deve proporcionar ao estagiário a vivência de situações profissionais nas áreas de atuação da Engenharia de Alimentos, bem como:

I - preparar o estagiário para o pleno exercício profissional, através de:

- a) participação em situações reais de trabalho;
- b) aplicação dos conhecimentos adquiridos no curso;
- c) aperfeiçoamento e complementação do ensino e da aprendizagem;
- d) atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

II - oferecer oportunidade de retroalimentação ao curso, visando o seu aprimoramento.



TÍTULO III **Organização**

Art. 7º O Estágio Curricular Supervisionado deve ser coordenado por um docente designado pelo departamento responsável pelo referido componente curricular.

§ 1º O mandato do docente coordenador de Estágio será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º A carga horária atribuída para a atividade de coordenação deve ser definida pelo departamento responsável pelo componente curricular Estágio Curricular Supervisionado, respeitando-se com as normas vigentes na instituição.

Art. 8º O coordenador de Estágio deve indicar um docente orientador para cada estagiário, preferencialmente da área objeto do Estágio e, a instituição ou empresa concedente do Estágio-deve indicar um técnico de nível superior para atuar como supervisor do estágio na instituição ou empresa.

TÍTULO IV **Elaboração, Acompanhamento e Avaliação**

Art. 9º O estagiário deve apresentar o plano de estágio e o relatório final, conforme modelos e normas estabelecidas pela coordenação de Estágio.

Parágrafo único. Para o Estágio não-obrigatório, o estagiário deve entregar à coordenação de Estágio um relatório final, avaliado e assinado pelo docente orientador e pelo supervisor, no máximo até 30 dias após o término do Estágio.

Art. 10. O Plano de Estágio deve ser elaborado pelo estagiário em conjunto com o supervisor de estágio na instituição ou empresa e o docente orientador, sendo que este deve encaminhar o mesmo ao docente Coordenador.

Art. 11. O estagiário deve encaminhar o relatório final ao docente orientador nas datas previstas pelo calendário a ser estabelecido pela coordenação de Estágio, observado o Calendário Acadêmico da UEM.

Art. 12. O departamento responsável pelo componente curricular Estágio Curricular Supervisionado do curso de Engenharia de Alimentos, deve publicar em edital a relação dos estagiários que procederam a entrega do relatório final até a data prevista, definindo para cada um a data, horário, local da apresentação do relatório final e a constituição da banca examinadora.

§ 1º A banca examinadora deve ser constituída pelo Docente orientador, que presidirá os trabalhos, e por 2 (dois) docentes designados pelo departamento responsável pelo componente curricular Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Engenharia de Alimentos.

§ 2º A defesa do relatório final será realizada em sessão pública, respeitados os prazos acadêmicos do período letivo.

§ 3º O estagiário tem um prazo de 7 (sete) dias corridos, após a defesa do relatório final, para efetuar as possíveis alterações sugeridas pela banca examinadora e encaminhar o trabalho definitivo ao docente orientador do Estágio.

§ 4º A nota do relatório final será publicada após a entrega do trabalho corrigido, em sua versão definitiva.



Art. 13. A verificação da aprendizagem deve obedecer ao contido nos critérios de avaliação da aprendizagem aprovados pelo departamento e pelo conselho acadêmico do curso.

Parágrafo único. Tendo em vista as especificidades didático-pedagógicas do componente curricular, não existe nova oportunidade, revisão de avaliação e realização de avaliação final, bem como não é permitido cursá-la em dependência.

TÍTULO V **Das Atribuições**

Art. 14. Ao docente coordenador do componente curricular Estágio Curricular Supervisionado, compete:

- a) coordenar as atividades inerentes ao desenvolvimento do Estágio;
- b) manter o departamento responsável pelo componente curricular Estágio Curricular Supervisionado permanentemente informado a respeito do andamento das atividades do Estágio, bem como providenciar o atendimento as suas solicitações;
- c) estabelecer contatos com empresas ou instituições que possam conceder Estágio na área;
- d) providenciar e manter atualizado o cadastramento das empresas e instituições concedentes de Estágio;
- e) informar o estagiário das instituições ou empresas concedentes de Estágio;
- f) manter contato com os docentes orientadores e supervisores, procurando dinamizar o funcionamento do Estágio;
- g) encaminhar ao departamento responsável pelo componente curricular os resultados das avaliações previstas;
- h) propor aos órgãos competentes da UEM celebração do instrumento jurídico entre ela e a instituição ou empresa concedente;
- i) confirmar a aprovação final do Estágio, tendo em seu poder o relatório final definitivo, encaminhado pelo docente orientador e a avaliação sobre o desempenho do estagiário, encaminhada pelo supervisor.

Art. 15. Ao docente orientador do componente curricular Estágio Curricular Supervisionado compete:

- a) acompanhar e avaliar o desempenho do estagiário;
- b) avaliar as condições de realização do Estágio;
- c) manter a coordenação do Estágio informada sobre o desenvolvimento das atividades do Estágio;
- d) apresentar à coordenação de Estágio o relatório de avaliação do estagiário nas datas previstas pelo calendário a ser estabelecido pelo departamento responsável pelo componente curricular Estágio Curricular Supervisionado, observado o Calendário Acadêmico da UEM.
- e) orientar o estagiário na elaboração do relatório final;
- f) presidir os trabalhos da Banca Examinadora, por ocasião da avaliação do relatório final;



g) participar das reuniões convocadas pelo coordenador de estágio.

Art. 16. Ao supervisor de estágio junto à empresa ou instituição compete:

- a) elaborar, em comum acordo com o estagiário e o docente orientador, o plano de Estágio a ser cumprido;
- b) acompanhar e supervisionar a execução do plano de Estágio;
- c) avaliar o rendimento do estagiário durante a realização do Estágio;
- d) manter a coordenação do Estágio informada sobre o desenvolvimento das atividades do estagiário.

TÍTULO VI

Dos Deveres e Direitos do Estagiário

Capítulo I

Dos Deveres

Art. 17. São deveres dos estagiários, além dos previstos no Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá e na legislação vigente:

- a) cumprir este regulamento;
- b) participar da elaboração do plano de estágio;
- c) enviar ao docente orientador o plano de Estágio;
- d) manter contato periódico com o docente orientador e com o supervisor do estágio;
- e) zelar pela manutenção das instalações e equipamentos por ele utilizados durante o desenvolvimento do estágio;
- f) respeitar a hierarquia funcional da Universidade e da empresa ou instituição concedente de estágio, obedecendo às ordens de serviço e às exigências do local da atuação;
- g) manter elevado padrão de comportamento e de relações humanas, condizentes com as atividades a serem desenvolvidas;
- h) manter postura profissional;
- i) comunicar e justificar ao docente orientador e ao supervisor do estágio na empresa ou instituição, com antecedência, sua eventual ausência nas atividades de estágio;
- j) elaborar e entregar ao docente orientador o relatório final de Estágio, na forma, prazo e padrões estabelecidos;
- k) submeter-se às avaliações previstas no critério de avaliação do componente curricular;
- l) encaminhar ao docente orientador documento de conclusão de estágio emitido pela empresa, constando, no mínimo, o número de horas e o período de Estágio;
- m) comparecer às reuniões convocadas pelo orientador e/ou pelo coordenador de Estágio.

CAPÍTULO II

Dos Direitos

Art. 18. São direitos do estagiário, além de outros assegurados no Regimento Geral da UEM e pela legislação vigente:

- a) dispor de elementos necessários à execução de suas atividades, dentro das possibilidades científicas, técnicas e financeiras da Universidade;



- b) receber orientação necessária para realizar as atividades do estágio dentro da opção escolhida;
- c) receber informação sobre os convênios firmados para a realização do estágio;
- d) conhecer a programação das atividades a serem desenvolvidas no Estágio Curricular Supervisionado;
- e) apresentar propostas ou sugestões que possam contribuir para o aprimoramento das atividades de estágio.

TÍTULO VIII

Da Formalização do Estágio

Art. 20. A formalização do Estágio deve ser por intermédio da coordenação de Estágio, para o que se exigirá do aluno o preenchimento da ficha de formalização de Estágio e documento de aceite da instituição ou empresa onde o estágio será realizado.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo departamento responsável pelo componente curricular Estágio Curricular Supervisionado, ouvido o coordenador de Estágio.